



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER Nº 114/2025

PROJETO DE LEI Nº 43/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR JÚNIOR VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Matheus Philipe, o projeto de lei em epígrafe *“regulamenta o horário de funcionamento de bares, shows, eventos de rua e casas noturnas do Município de Arinos”*.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 7 de agosto de 2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e de Redação e de Administração Pública.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o artigo 169, combinado com o artigo 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa regulamentar o horário de funcionamento de bares, shows, eventos de rua e casas noturnas do Município de Arinos.

O artigo 2º da proposição conceitua casas noturnas como aquelas situadas em locais fechados ou ao ar livre, com entradas pagas ou não, destinadas ao entretenimento, recreio ou prática de esporte.

O artigo 3º define os dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos e eventos abrangidos pela norma, nos seguintes termos:

14/08/2025 2025 114/2025, COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



- **Bares e similares:** das 7h às 0h, de domingo a quinta-feira; e das 7h às 2h, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.
- **Shows e eventos do calendário municipal realizados pela Prefeitura:** das 7h às 5h do dia seguinte.
- **Boates, eventos particulares e similares:** das 10h às 4h do dia seguinte.
- **Eventos com som em festas de rua:**
 - de domingo a quarta-feira: das 7h às 1h do dia seguinte;
 - de quinta-feira a sábado: das 7h às 4h do dia seguinte.

O artigo 4º, por sua vez, dispõe que as licenças expedidas com fundamento na Lei Municipal nº 523/91 permanecerão válidas, devendo, contudo, os horários nelas previstos adequar-se à nova disciplina estabelecida pelo presente projeto de lei.

Em sua justificação, o autor argumenta, em síntese, que:

A regulamentação do horário de funcionamento de bares, shows, eventos de rua e casas noturnas tem por objeto deixar o Município de Arinos em condições de recepcionar de forma adequada, os visitantes, turistas, pessoas que circulam pela nossa cidade e principalmente os nossos Municípios.

O presente Projeto de Lei é fruto de ampla discussão com os setores envolvidos, bem com o Poder Público Municipal e visa também criar melhores condições para que a economia do Município seja cada vez mais fortalecida.

No plano da competência legislativa, a proposição não apresenta vício, uma vez que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a regulamentação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República, combinado com a Súmula Vinculante nº 38.

2015 0001303-0-2015-0001303-0-2015



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Também não se vislumbra óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

Quanto ao aspecto jurídico-constitucional, cumpre destacar que a matéria encontra amparo no pacto federativo e na autonomia municipal assegurados pela Constituição da República, que conferem ao ente local a prerrogativa de auto-organização e autolegislação em temas de interesse próprio, desde que respeitados os princípios e limites constitucionais, não havendo afronta a normas gerais de competência da União ou do Estado.

Por fim, entendemos que determinados horários de funcionamento de estabelecimentos e eventos, previstos no art. 3º da proposição, devem ser ajustados, a fim de melhor adequá-los à realidade local. Para tanto, apresentamos, ao final deste parecer, emenda modificativa ao referido dispositivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 43, de 2025, com a Emenda Modificativa nº 01, abaixo redigida.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2025.

Vereador JÚNIOR VALADARES
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJET DE LEI Nº 43/2025

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei ° 43/2025 a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam os estabelecimentos de divertimento noturno autorizados a funcionar nos seguintes horários:

I - bares e similares:

a) de domingo a quinta-feira, com início do funcionamento às 7 horas e encerramento das atividades às 2 horas do dia seguinte;

b) de sexta-feira a sábado e, em véspera de feriados, com início do funcionamento às 7 horas e encerramento das atividades às 4 horas do dia seguinte.

II - shows e eventos constantes do calendário municipal realizados pela Prefeitura de Arinos em locais destinados para tal finalidade, com início do funcionamento às 7 horas e encerramento das atividades às 4 horas do dia seguinte;

III - boates, eventos particulares e similares, com início do funcionamento às 10 horas e encerramento das atividades às 4 horas do dia seguinte;

IV - eventos com som em festas de rua, de domingo a quarta-feira, desde que devidamente autorizado pelos órgãos públicos competentes, com início do funcionamento às 7 horas e encerramento às 2 horas do dia seguinte;

V - eventos com som em festas de rua, de quinta-feira a sábado, desde que devidamente autorizado pelos órgãos públicos competentes, com início do funcionamento às 7 horas e encerramento às 4 horas do dia seguinte.”

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2025.

Vereador JÚNIOR VALADARES
Relator

14/08/2025 1001360-CAMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG	
DESPACHO	
Aprovado em: <u>Junho</u>	
Assado por: <u>nove</u>	votos favoráveis
<u>zero</u>	votos contrários e <u>zero</u>
ante 29 de Setembro de 2025	
PRESIDENTE DA CÂMARA	